



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 116/2015

(PAE n. 40.931/2015)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria DG n. 93, de 5 de março de 2015, publicada em 10 de março de 2015, do Senhor Diretor-Geral deste Tribunal, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Apoio Administrativo, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO** visando a contratação de empresa especializada para prestar a manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica, com cobertura total de peças, componentes e acessórios, para 2 (dois) elevadores instalados no Edifício Sede do TRESP.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará **no dia 8 de outubro de 2015, às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

I. DO OBJETO

1.1 As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (**ANEXO I**), que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Projeto Básico; e
- b) ANEXO II: Planilha de Custos.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão

cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata o subitem 2.1.2 seja firmada por microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste Edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação:

a) de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010);

b) de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010);

c) de empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012; e

d) de cooperativa de mão de obra, em atendimento ao estabelecido no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União e a Advocacia Geral da União e homologado nos autos do Processo n. 01082-2002-020-10-00-0, perante o Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema "Pregão Eletrônico", por meio do [site www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverão constar da proposta:

a) no campo “preço”: o preço, para os seguintes itens:

a.1) ITEM 1: valor mensal da manutenção preventiva e corretiva dos 2 (dois) elevadores, incluídos os valores relativos à substituição de quaisquer peças necessárias ao perfeito funcionamento e acabamento dos elevadores;

a.2) ITEM 2: preço para a mão-de-obra correspondente ao Plantão, supondo-se 2 (dois) chamados/mês, cujos serviços tenham, cada um, duração de 1 (uma) hora; e

b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: detalhamento do serviço ofertado, quando couber, sem alternativas.

4.2.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, é **obrigatória a apresentação de proposta para ambos os itens;**

4.2.2. O Sistema Comprasnet fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os itens.

4.2.3. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o Edital.**

4.2.4. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.3. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.4. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro.

4.7. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.8. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Após a abertura da Sessão, o Pregoeiro verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações do Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item implicará a desclassificação no outro item cotado pelo licitante.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o item cotado.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo valor mensal do ITEM 1 e pelo valor total do ITEM 2.

6.1.1.1. A cada lance ofertado, por item, o Sistema Comprasnet atualizará, automaticamente, o valor global dos itens.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pelo Pregoeiro, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, restará vencedor, na fase de lances, o licitante que ofertar o menor valor global.

6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto no artigo 44 da Lei Complementar n. 123/2006.

6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não

tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste Edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, o Pregoeiro negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.1.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item por preço excessivo implicará a desclassificação no outro item cotado pelo licitante.

7.2. Será, ainda, DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou
- c) mantenha, após a fase de lances, valor de item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou
- d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis.

7.2.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pelo Pregoeiro, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

- a) questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

- d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e
- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item VIII, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. Após aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item VIII deste Edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada, pelo Pregoeiro, por meio de consulta *on line* ao SICAF e análise dos itens relacionados no subitem 8.3 deste Edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, serão observados:

- a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
 - b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e
 - b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3; e
- d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

8.3. Para fins de habilitação,

a) serão verificados:

a.1) declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

a.2) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, por meio de consulta ao *site* www.tst.jus.br;

a.3) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade

Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao [site www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br); e

a.4) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao [site www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br);

b) serão exigidos:

b.1) documento que comprove o registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, da Lei n. 8.666/1993;

b.2) um ou mais atestados de capacidade técnica, devidamente registrados no Crea, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação (manutenção de elevadores com tecnologia de antecipação de destino e chamada e com *software* de gerenciamento como o TK VISION);

b.2.1) o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo Crea.

b.3) declaração, firmada pelo licitante, indicando profissional(is) Responsável(eis) Técnico(s) habilitado(s) à execução de todos os serviços discriminados no Projeto Básico (ANEXO I deste Edital);

b.4) cópia autenticada de certidão expedida pelo Crea, onde conste o registro do(s) profissional(is) indicado(s) como Responsável(eis) Técnico(s);

b.5) cópia de documento que comprove vínculo formal do(s) Responsável(is) Técnico(s) com o licitante; a comprovação deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

b.5.1) no caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho;

b.5.2) no caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

b.5.3) no caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no Crea.

8.3.1. A declaração de que trata a alínea “a.1” deste subitem deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.3.2. Os documentos mencionados nas alíneas “b.1” a “b.5” do subitem 8.3 deverão ser encaminhados por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet, em **até 1 (uma) hora**, contados da convocação do Pregoeiro, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).

8.3.2.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.3.2.2. O não envio dos documentos mencionados nas alíneas “b.1” a “b.5” do subitem 8.3, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.3.2 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.3.2.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

8.3.2.3. Os originais, ou cópias autenticadas, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, também sob pena de INABILITAÇÃO.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor do certame, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea “a” do subitem 8.4, por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail pregao@tre-sc.jus.br.

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.3 deste Edital.

8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, o Pregoeiro poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea “b”.

9.2. O Pregoeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a ADJUDICAR o objeto deste certame, **GLOBALMENTE**, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade

competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal estimado pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea "f" do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRES.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto, bem como em eventuais fornecimentos ou substituições de peças, sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" do subitem 10.3, caberá

pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa – 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

11.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta;

12.1.2. apresentar, obrigatoriamente, antes de firmado o contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, visto no Crea de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 413, de 27.6.1997 do Confea, se a empresa for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no Crea de origem;

12.1.3. providenciar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica - Crea) de execução dos serviços objeto deste edital e entregar à Seção de Manutenção Predial do TRESA no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do respectivo contrato;

12.1.4. realizar a **manutenção preventiva** mensalmente, devendo:

a) executar os serviços no período matutino, das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira;

b) comunicar previamente a realização dos serviços à Seção de Manutenção Predial do TRESA, das 13h às 18h, pelo telefone (48) 3251-3700, ramais 3785 ou 3718;

c) fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

d) atender às normas técnicas na realização dos serviços; e

e) executar, dentre outros que se fizerem necessários, os serviços de regulagem, lubrificação dos equipamentos e do instrumental elétrico e eletrônico para a segurança normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa e sem fim, polia de tração de desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis, conexões reles e chaves, casa de máquinas, iluminação da cabina, botoeiras, sinalização da cabina, operador de porta, porta de cabina e régua de segurança, chaves de indução, placas ou emissores, receptores, cabina, guias e braquetes, cabos de aço, contrapesos, limites de curso, correntes ou cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, terminais de chamadas e sinalização, indicadores de posição, painel de tráfego da portaria, nivelamentos, pavimentos, polia do regulador de velocidade e poço; e

f) executar todos os testes de segurança, necessários ou recomendados pelos fabricantes dos equipamentos ou exigidos na legislação;

12.1.4.1. com relação às cabinas e pavimentos:

a) verificar o revestimento da cabina;

b) verificar o funcionamento dos dispositivos de alarme e emergência;

- c) verificar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais;
- d) verificar a funcionamento da barra de reversão e/ou célula fotoelétrica;
- e) verificar o nivelamento, velocidade, aceleração e retardamento;
- f) verificar a simultaneidade da abertura das portas da cabina com as de cada pavimento;
- g) verificar o funcionamento do dispositivo de abertura manual das portas e do dispositivo mecânico de acionamento de emergência;
- h) verificar o dispositivo que impede o movimento do elevador com a porta aberta e a sua abertura com o elevador em movimento;
- i) efetuar a limpeza da cabina;
- j) verificar botões de chamada, luminárias, indicadores de aproximação/posição e, estado e conservação das portas; e
- k) corrigir as inconsistências existentes.

12.1.4.2. com relação à casa de máquinas:

- a) inspecionar e limpar disjuntores, chaves e fusíveis do alimentador geral;
- b) inspecionar e limpar os componentes do painel de comando;
- c) verificar o funcionamento da máquina de tração;
- d) verificar o funcionamento do aparelho seletor;
- e) verificar o funcionamento do limitador de velocidade;
- f) verificar o desgaste da polia de tração;
- g) inspecionar os tirantes e molas dos cabos de tração;
- h) verificar o estado geral da casa de máquinas: infiltrações, iluminação, ventilação;
- i) efetuar a limpeza dos equipamentos;
- j) efetuar a limpeza da casa de máquinas;
- k) lubrificar a cada 3 (três) meses o motor de tração;
- l) lubrificar o conjunto do freio e o regulador de velocidade;
- m) verificar o desgaste da coroa e “sem fim”; e
- n) corrigir as inconsistências existentes.

12.1.4.3. com relação à caixa de corrida:

- a) verificar o funcionamento do operador das portas;
- b) verificar o estado e fixação das guias da cabina e contrapeso;
- c) lubrificar as guias da cabina e contrapeso;
- d) a cada 3 (três) meses:
 - d.1) inspecionar os limites de curso superior;
 - d.2) testar, posicionar e lubrificar os limites de curso;
 - d.3) inspecionar os cabos de tração: lubrificação, equalização, desgaste, trincas, oxidação;
 - d.4) inspecionar o cabo do limitador de velocidade: desgaste, oxidação, trincas, fixação;
 - d.5) inspecionar o desgaste da polia do contrapeso;
 - d.6) verificar cabos, correntes, coxins, fixação e acessórios do contrapeso;
 - d.7) inspecionar as portas dos pavimentos; e
 - d.8) efetuar a limpeza do teto da cabina, contrapeso, barras das portas;

e) corrigir as inconsistências existentes.

12.1.4.4. com relação ao poço:

a) a cada 3 (três) meses:

a.1) inspecionar os limites inferiores, para-choques, freios de segurança, infiltrações;

a.2) inspecionar a polia esticadora secundária; e

a.3) efetuar a limpeza geral do piso;

b) corrigir as inconsistências existentes.

12.1.5. executar a **manutenção corretiva**, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana (inclusive aos sábados, domingos e feriados) visando restabelecer o perfeito funcionamento e acabamento dos elevadores, por meio da correção dos defeitos verificados, incluindo a substituição de peças, componentes ou acessórios, quando necessário;

12.1.5.1. o licitante vencedor deverá atender prontamente às solicitações do TRESA para restabelecer o funcionamento dos elevadores paralisados ou com funcionamento anormal, no prazo máximo de 2 (duas) horas, nos casos normais, e 30 (trinta) minutos, em se tratando de situação emergencial, como, por exemplo, **passageiro preso** e interrupção do transporte de passageiros em quaisquer dos 2 (dois) elevadores;

12.1.5.2. após a chegada do(s) técnico(s) do licitante vencedor no local da prestação dos serviços, para verificação da(s) anomalia(s) encontrada(s), os serviços de reparo deverão ser executados no prazo de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas;

12.1.5.3. havendo a impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido no subitem 12.1.5.2, nos casos de defeitos em peças e componentes de maior vulto, deverá o licitante vencedor apresentar justificativa por escrito ao TRESA, informando a previsão para atendimento, sendo que este atendimento não poderá ser superior a 10 (dez) dias;

12.1.5.4. a manutenção corretiva deverá ser prestada após o recebimento, pela empresa, da solicitação feita pelo setor competente do TRESA, não tendo limites o número de chamadas; as solicitações serão realizadas por telefone ou e-mail;

12.1.5.5. a manutenção corretiva deverá ser procedida mediante a substituição e/ou reparação, segundo critérios técnicos, de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos elevadores em condições normais de funcionamento e acabamento, utilizando peças novas e genuínas;

12.1.5.6. o licitante vencedor deverá fornecer, sem custos adicionais ao TRESA, **todas e quaisquer peças, acessórios, componentes e materiais necessários a execução dos serviços e ao perfeito e seguro funcionamento e acabamento dos elevadores, bem como fornecer as peças, materiais e insumos de desgaste natural e que necessitem de substituição periódica, a exemplo de óleos, lubrificantes e botões;**

12.1.5.7. a manutenção corretiva deverá incluir inclusive a troca de peças, componentes e acessórios em caso de danos causados por desgaste natural e acidentes, excetuadas as situações previstas no subitem 12.1.5.11, de modo a regularizar o normal funcionamento e acabamento dos elevadores;

12.1.5.8. o licitante vencedor deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças, componentes, e acessórios empregados nos equipamentos, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, conforme prazos estabelecidos nos subitens 12.1.5.1 a 12.1.5.3;

12.1.5.9. o licitante vencedor não deverá executar serviços que impliquem em paralisação ou remoção do equipamento ou que possam afetar as características estéticas e estruturais do equipamento e/ou do Edifício Sede deste Tribunal, sem a prévia e formal anuência do TRESA;

12.1.5.10. antes de iniciar os serviços de manutenção, o licitante vencedor deverá colocar as placas de sinalização e alerta imantadas, com a informação "Em Manutenção", em todos os acessos do referido equipamento em manutenção, obedecendo todas as normas de segurança que o caso requer;

12.1.5.11. o licitante vencedor não fornecerá garantia do funcionamento, dos serviços e também não estará obrigada a fornecer às suas expensas as peças e componentes para conserto dos elevadores em caso de danos causados pelas situações abaixo descritas:

- a) atos de vandalismo;
- b) infiltração de água na casa de máquinas ou poço dos elevadores; e
- c) sinistros do tipo desabamentos, incêndios ou inundações, cujas origens não sejam causadas a partir dos elevadores ou seus componentes;

12.1.5.12. na hipótese de restar provado que o licitante vencedor não possui responsabilidade pelo reparo dos equipamentos, em decorrência de situações como as previstas no subitem 12.1.5.11, para substituição de peças o licitante vencedor deverá apresentar orçamento prévio para apreciação, no prazo máximo de 12 (doze) horas, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pelo TRESA o orçamento;

12.1.5.13. após a aprovação do orçamento prévio previsto no subitem 12.1.5.12, e da devida autorização, executar o serviço nos prazos máximos estabelecidos nos subitens 12.1.5.2 e 12.1.5.3;

12.1.5.14. a substituição das peças, na hipótese prevista no subitem 12.1.5.13, somente poderá acontecer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo fiscal do contrato, exceto se o serviço for considerado urgente; se comprovado ser o preço excessivo, ficará o TRESA autorizado a adquirir as peças de terceiros;

12.1.6. disponibilizar ao TRESA serviço de plantão;

12.1.6.1. havendo necessidade de imediato atendimento ou operação dos equipamentos, como nos casos relativos a Plantões de Eleições, incursões na caixa de corrida e vistorias solicitadas pelo TRESA, o licitante vencedor deverá disponibilizar técnico habilitado para atendimento;

12.1.6.2. nas situações previstas no subitem 12.1.6.1, o licitante vencedor será remunerado na forma estabelecida no item 8 do Projeto Básico (ANEXO I deste Edital);

12.1.7. obedecer às seguintes normas aplicáveis à execução do objeto:

a) as normas e especificações constantes do Projeto Básico (ANEXO I deste Edital);

b) as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

c) as disposições legais, pertinentes, da União, Estado e Município;

d) as prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos quanto aos procedimentos de manutenção e operação;

e) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia;

f) aos regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina;

g) as normas internacionais consagradas, na falta de normas da ABNT;

h) as normas regulamentares do Ministério do Trabalho; e

i) os manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos e instalações, bem como as normas vigentes sobre o assunto;

12.1.8. fornecer peças e acessórios originais (novos na caixa), conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas;

12.1.9. atender, independentemente de dia ou hora, aos chamados telefônicos, fornecendo telefone para contato (24 horas por dia);

- 12.1.10. fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, bem como mão de obra especializada;
- 12.1.11. comunicar qualquer irregularidade encontrada nos elevadores à Seção de Manutenção Predial do TRESP, bem como informar as peças cuja substituição se fizer necessária;
- 12.1.12. instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;
- 12.1.13. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, devidamente uniformizados, com crachá de identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;
- 12.1.14. todos os técnicos do licitante vencedor envolvidos nas manutenções deverão possuir certificado de realização do curso definido na Norma Regulamentadora nº 10 do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual estabelece requisitos e condições mínimas de segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- 12.1.15. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;
- 12.1.16. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- 12.1.17. substituir, sempre que exigido pelo TRESP, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina deste Tribunal ou ao interesse do Serviço Público;
- 12.1.18. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da edificação do TRESP;
- 12.1.19. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRESP, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 12.1.20. apresentar, juntamente com a fatura mensal, relatório descritivo da manutenção preventiva e corretiva realizada;
- 12.1.20.1. é defeso ao licitante vencedor emitir nota fiscal, referente aos serviços prestados, com data anterior ao término do mês a que se refere.
- 12.1.21. anotar, no livro de registro disponibilizado pelo TRESP, as manutenções preventivas e corretivas realizadas, bem como os respectivos horários de realização;
- 12.1.22. entregar as peças substituídas nos elevadores ao TRESP, evitando-se dessa forma, sua reutilização em outros elevadores;
- 12.1.23. entregar à Fiscalização as placas de sinalização e alerta imantadas, com a informação "Em Manutenção", de modo a serem utilizadas em todos os acessos do referido equipamento, em caso de intervenção;
- 12.1.24. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP;
- 12.1.25. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;
- 12.1.26. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem

prévia anuência do TRES; e

12.1.27. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis em favor do licitante vencedor, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

13.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

13.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

XIV. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e

Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste Edital.

14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

XV. DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 10.3.

XVI. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

16.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

17.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

17.5. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

Florianópolis, 24 de setembro de 2015.

Jailson Laurentino
PREGOEIRO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica, com cobertura total de peças, componentes e acessórios, para 2 (dois) elevadores instalados no Edifício Sede do TRESA, autorizado pelo Senhor, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 40.931/2015 (Pregão n. 116/2015), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor, inscrito no CPF sob o n., residente e domiciliado em/SC e, de outro lado, a empresa, estabelecida na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua), Senhor(a)..... inscrito(a) no CPF sob o n., residente e domiciliado(a), tem entre si ajustado Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica, com cobertura total de peças, componentes e acessórios, para 2 (dois) elevadores instalados no Edifício Sede do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica, com cobertura total de peças, componentes e acessórios para 2 (dois) elevadores com sistema de controle de tráfego, com tecnologia de antecipação de destino e chamada, sistema ADC XXI, com capacidade para 16 (dezesesseis) passageiros ou 1200 Kg, velocidade de 120m/min (cento e vinte metros por minuto), com 14 (quatorze) paradas para o elevador 1 e 13 (treze) para o elevador 2, da marca ThyssenKrupp Elevadores, conforme especificações a seguir:

a) 2 (dois) elevadores com sistema de controle de tráfego, TK VISION, com tecnologia de antecipação de destino e chamada, sistema ADC XXI, com capacidade para 16 (dezesesseis) passageiros ou 1200 Kg, velocidade de 120m/min (cento e vinte metros por minuto), área interna da cabina de 2,60 m² e dimensões de 1,30 m x 2,00 m; com quadro de comando com sistema VVVF (variação de voltagem e variação de frequência), da marca ThyssenKrupp;

b) painéis com acabamento total em aço inoxidável escovado;

c) guarda-corpo somente ao fundo das cabinas, em aço inoxidável escovado, de

secção cilíndrica (duplo);

d) teto em aço inoxidável escovado, chapa lisa, com iluminação tipo *led*, com luminárias distribuídas uniformemente pelo teto, de forma a proporcionar iluminação balanceada e confortável aos passageiros e dotado de abertura para ventilação;

e) ventilador embutido de teto, compatível com a capacidade da cabina;

f) portas em aço inoxidável escovado, medindo 110 cm X 223 cm (largura x altura), de correr, duas folhas, com abertura central e proteção por barreira de infravermelho;

g) indicador de posição e direção com tela de LCD, com informação de data e hora;

h) sistema *voice* para permitir a informação de posição, sentido do elevador, obstrução de portas de cabina/pavimento, de modo a proporcionar segurança e conforto ao portador de deficiência auditiva, com funções de mensagens programáveis;

i) botoeiras das cabinas com botões luminosos azuis, em aço inoxidável escovado, micro movimento e leitura em Braille; somente para alarme, abertura e fechamento de portas;

j) luz de emergência de *led*, mantendo a cabina parcialmente iluminada, assegurando o funcionamento do botão de alarme nos momentos de falta de energia, enquanto houver carga em sua bateria;

k) sistema de som ambiente na cabina, interligado ao mesmo PC onde estará instalado o *software* de gerenciamento dos elevadores;

l) espera física para TV, com conexão elétrica;

m) painel indicador, localizado acima da porta, possibilitando a exibição de informações úteis, como posição, sentido de deslocamento (Jornal Eletrônico);

n) portas dos pavimentos em aço inoxidável escovado, medindo 110 cm x 223 cm (largura x altura), de correr, duas folhas, com abertura central e marco recuado de modo que não seja possível sua visualização na entrada do elevador, com chave de segurança para abertura em caso de emergência;

o) indicadores de posição e direção **em todos os pavimentos**; com acabamento total em aço inoxidável escovado, em formato meia lua, com função de facilitar a visualização da posição do elevador pelos usuários, mesmo que estes não estejam em um ângulo adequado de visão, possuindo gongo informando onde o elevador se encontra, instalados sobre as portas de cada um dos elevadores;

p) sistema de Central Telefônica interligando cabina, casa de máquinas e portaria – viva voz;

q) com 2 (dois) condicionadores de ar de cabina com capacidade para 16 pessoas; absolutamente compatíveis com os elevadores objeto desta contratação, contendo cada um as seguintes características:

q.1) com capacidade de refrigeração de 18.000 BTU's/h;

q.2) alimentação de 220V/1F/60Hz;

q.3) compressor de 1 1/2HP;

q.4) potência do evaporador condensado 1.000 W;

q.5) permite a renovação do ar em 30% dentro da cabina;

q.6) o ar refrigerado é insuflado na cabina e retirado através de difusores de ar instalados no subteto;

q.7) a água do condensado é acumulada e eliminada sem a necessidade de paradas do elevador;

q.8) o equipamento possui sistema que elimina a água por evaporação, não sendo utilizado o uso de drenos;

q.9) dispondo de protetor térmico;

q.10) com refrigerante ecológico, produto que não apresenta danos à natureza em sua fabricação ou em possíveis vazamentos;

q.11) com sensor de nível para água do condensado, dispositivo que atua em caso de falha da resistência dissipadora de água do condensado, desligando o sistema de refrigeração, mantendo a cabina com ventilação forçada;

q.12) equipamento que dispõe de dutos de ar flexíveis onde o ar frio é insuflado e retirado da cabina, para realizar a renovação do ar;

q.13) aparelho condicionador fixado por duas cantoneiras suporte, que são presas na travessa superior do elevador, que por sua vez suspende o ar através de barras roscadas;

q.14) marca ThyssenKrupp Elevadores, modelo TK-C18.

r) sistema de controle de operação dos equipamentos que:

r.1) possui distribuição de chamadas, com terminais dispostos no Hall de cada andar, permitindo que o usuário informe ao terminal seu pavimento de destino e o terminal mostre o elevador que irá transportá-lo, eliminando, dessa forma, a utilização de botoeiras selecionadoras de andares dentro das cabinas, bem como a necessidade de ascensoristas para operação;

r.2) possui dispositivo que planeja automaticamente estratégias de atendimento;

r.3) possibilita atendimento diferenciado a portadores de deficiência física;

r.4) possibilita o acesso especial de autoridades, através da emissão de uma senha;

r.4) contém sistema de emergência no caso de pânico ou incêndio;

r.5) permite deslocamento sem paradas nos pavimentos, através de comando duplo, possibilitando controlar o elevador por meio de chave preferencial;

r.6) identifica e adéqua os períodos de parada para atendimento das pessoas com dificuldade de locomoção;

r.7) contém sistema de bloqueio das portas para limpeza; eliminador de chamadas falsas; sistema sonoro de voz e áudio para auxílio dos deficientes visuais;

r.8) com dispositivo para detecção de excesso de carga;

r.9) monitora e gerencie o tráfego dos elevadores, contendo visualização de chamadas, posição e estado dos equipamentos, com comando liga e desliga, configuração do estacionamento preferencial, programação horária de atendimento;

r.10) terminais externos do sistema de chamadas totalmente em aço inoxidável escovado, com tela indicativa do elevador a ser utilizado, 1 (um) para cada pavimento, fixado no hall entre as portas dos elevadores, salvo o pavimento térreo que conta com 2 (dois) terminais;

r.11) apoio metálico de soleira;

r.12) régua de segurança eletrônica;

r.13) regulador de velocidade e sistemas de freios automáticos de segurança, quando a velocidade nominal do elevador for ultrapassada; e

r.14) com 14 paradas para o elevador nº 1 e 13 para o elevador nº 2.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 116/2015, de ___/___/2015, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ___/___/___, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, os valores de:

a) R\$(.....) mensais, pela manutenção preventiva e corretiva mensal, incluídos os valores relativos à substituição de quaisquer peças necessárias ao perfeito funcionamento e acabamento dos elevadores; e

b) R\$(.....), pela mão-de-obra/hora efetivamente realizada correspondente ao Plantão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ _____ (_____), referente aos serviços descritos na subcláusula 2.1.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até 30/09/2016, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.2. Os serviços deverão ser iniciados em 21/10/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa – 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2015NE000____, em __/__/2015, no valor de R\$ ____ (_____).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial do TRESP, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.1. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da prestação dos serviços.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. O Gestor do Contrato terá autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências; isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato; e

c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado.

9.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial do TRESP, pelos telefones (48) 3251-3785 ou (48) 3251-3718.

9.5. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não

satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando o licitante vencedor obrigado a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 116/2015 e em sua proposta;

10.1.3. providenciar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica - Crea) de execução dos serviços objeto deste contrato e entregar à Seção de Manutenção Predial do TRESP no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura deste documento;

10.1.4. realizar a **manutenção preventiva** mensalmente, devendo:

a) executar os serviços no período matutino, das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira;

b) comunicar previamente a realização dos serviços à Seção de Manutenção Predial do TRESP, das 13h às 18h, pelo telefone (48) 3251-3700, ramais 3785 ou 3718;

c) fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

d) atender às normas técnicas na realização dos serviços; e

e) executar, dentre outros que se fizerem necessários, os serviços de regulagem, lubrificação dos equipamentos e do instrumental elétrico e eletrônico para a segurança normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa e sem fim, polia de tração de desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis, conexões reles e chaves, casa de máquinas, iluminação da cabina, botoeiras, sinalização da cabina, operador de porta, porta de cabina e régua de segurança, chaves de indução, placas ou emissores, receptores, cabina, guias e braquetes, cabos de aço, contrapesos, limites de curso, correntes ou cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, terminais de chamadas e sinalização, indicadores de posição, painel de tráfego da portaria, nivelamentos, pavimentos, polia do regulador de velocidade e poço; e

f) executar todos os testes de segurança, necessários ou recomendados pelos fabricantes dos equipamentos ou exigidos na legislação;

10.1.4.1. com relação às cabinas e pavimentos:

a) verificar o revestimento da cabina;

b) verificar o funcionamento dos dispositivos de alarme e emergência;

c) verificar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais;

d) verificar a funcionamento da barra de reversão e/ou célula fotoelétrica;

e) verificar o nivelamento, velocidade, aceleração e retardamento;

f) verificar a simultaneidade da abertura das portas da cabina com as de cada pavimento;

g) verificar o funcionamento do dispositivo de abertura manual das portas e do dispositivo mecânico de acionamento de emergência;

h) verificar o dispositivo que impede o movimento do elevador com a porta aberta e a sua abertura com o elevador em movimento;

i) efetuar a limpeza da cabina;

j) verificar botões de chamada, luminárias, indicadores de aproximação/posição e, estado e conservação das portas; e

k) corrigir as inconsistências existentes.

10.1.4.2. com relação à casa de máquinas:

- a) inspecionar e limpar disjuntores, chaves e fusíveis do alimentador geral;
- b) inspecionar e limpar os componentes do painel de comando;
- c) verificar o funcionamento da máquina de tração;
- d) verificar o funcionamento do aparelho seletor;
- e) verificar o funcionamento do limitador de velocidade;
- f) verificar o desgaste da polia de tração;
- g) inspecionar os tirantes e molas dos cabos de tração;
- h) verificar o estado geral da casa de máquinas: infiltrações, iluminação, ventilação;
- i) efetuar a limpeza dos equipamentos;
- j) efetuar a limpeza da casa de máquinas;
- k) lubrificar a cada 3 (três) meses o motor de tração;
- l) lubrificar o conjunto do freio e o regulador de velocidade;
- m) verificar o desgaste da coroa e “sem fim”; e
- n) corrigir as inconsistências existentes.

10.1.4.3. com relação à caixa de corrida:

- a) verificar o funcionamento do operador das portas;
- b) verificar o estado e fixação das guias da cabina e contrapeso;
- c) lubrificar as guias da cabina e contrapeso;
- d) a cada 3 (três) meses:
 - d.1) inspecionar os limites de curso superior;
 - d.2) testar, posicionar e lubrificar os limites de curso;
 - d.3) inspecionar os cabos de tração: lubrificação, equalização, desgaste, trincas, oxidação;
 - d.4) inspecionar o cabo do limitador de velocidade: desgaste, oxidação, trincas, fixação;
 - d.5) inspecionar o desgaste da polia do contrapeso;
 - d.6) verificar cabos, correntes, coxins, fixação e acessórios do contrapeso;
 - d.7) inspecionar as portas dos pavimentos; e
 - d.8) efetuar a limpeza do teto da cabina, contrapeso, barras das portas;
- e) corrigir as inconsistências existentes.

10.1.4.4. com relação ao poço:

- a) a cada 3 (três) meses:
 - a.1) inspecionar os limites inferiores, para-choques, freios de segurança, infiltrações;
 - a.2) inspecionar a polia esticadora secundária; e
 - a.3) efetuar a limpeza geral do piso;
- b) corrigir as inconsistências existentes.

10.1.5. executar a **manutenção corretiva**, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana (inclusive aos sábados, domingos e feriados) visando restabelecer o perfeito funcionamento e acabamento dos elevadores, por meio da correção dos defeitos verificados, incluindo a substituição de peças, componentes ou acessórios, quando necessário;

10.1.5.1. a Contratada deverá atender prontamente às solicitações do TRESA para restabelecer o funcionamento dos elevadores paralisados ou com funcionamento anormal, no prazo máximo de 2 (duas) horas, nos casos normais, e 30 (trinta) minutos, em se tratando de situação emergencial, como, por exemplo, **passageiro preso** e interrupção do transporte de passageiros em quaisquer dos 2 (dois) elevadores;

10.1.5.2. após a chegada do(s) técnico(s) da Contratada no local da prestação dos serviços, para verificação da(s) anomalia(s) encontrada(s), os serviços de reparo deverão ser executados no prazo de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas;

10.1.5.3. havendo a impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido na subcláusula 10.1.5.2, nos casos de defeitos em peças e componentes de maior vulto, deverá a Contratada apresentar justificativa por escrito ao TRESA, informando a previsão para atendimento, sendo que este atendimento não poderá ser superior a 10 (dez) dias;

10.1.5.4. a manutenção corretiva deverá ser prestada após o recebimento, pela empresa, da solicitação feita pelo setor competente do TRESA, não tendo limites o número de chamadas; as solicitações serão realizadas por telefone ou e-mail;

10.1.5.5. a manutenção corretiva deverá ser procedida mediante a substituição e/ou reparação, segundo critérios técnicos, de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos elevadores em condições normais de funcionamento e acabamento, utilizando peças novas e genuínas;

10.1.5.6. a Contratada deverá fornecer, sem custos adicionais ao TRESA, todas e quaisquer peças, acessórios, componentes e materiais necessários a execução dos serviços e ao perfeito e seguro funcionamento e acabamento dos elevadores, bem como fornecer as peças, materiais e insumos de desgaste natural e que necessitem de substituição periódica, a exemplo de óleos, lubrificantes e botões;

10.1.5.7. a manutenção corretiva deverá incluir inclusive a troca de peças, componentes e acessórios em caso de danos causados por desgaste natural e acidentes, excetuadas as situações previstas na subcláusula 10.1.5.11, de modo a regularizar o normal funcionamento e acabamento dos elevadores;

10.1.5.8. a Contratada deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças, componentes, e acessórios empregados nos equipamentos, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, conforme prazos estabelecidos nas subcláusulas 10.1.5.1 a 10.1.5.3;

10.1.5.9. a Contratada não deverá executar serviços que impliquem em paralisação ou remoção do equipamento ou que possam afetar as características estéticas e estruturais do equipamento e/ou do Edifício Sede deste Tribunal, sem a prévia e formal anuência do TRESA;

10.1.5.10. antes de iniciar os serviços de manutenção, a Contratada deverá colocar as placas de sinalização e alerta imantadas, com a informação "Em Manutenção", em todos os acessos do referido equipamento em manutenção, obedecendo todas as normas de segurança que o caso requer;

10.1.5.11. a Contratada não fornecerá garantia do funcionamento, dos serviços e também não estará obrigada a fornecer às suas expensas as peças e componentes para conserto dos elevadores em caso de danos causados pelas situações abaixo descritas:

- a) atos de vandalismo;
- b) infiltração de água na casa de máquinas ou poço dos elevadores; e
- c) sinistros do tipo desabamentos, incêndios ou inundações, cujas origens não sejam causadas a partir dos elevadores ou seus componentes;

10.1.5.12. na hipótese de restar provado que a Contratada não possui responsabilidade pelo reparo dos equipamentos, em decorrência de situações como as previstas na subcláusula 10.1.5.11, para substituição de peças a Contratada deverá apresentar orçamento prévio para apreciação, no prazo máximo de 12 (doze) horas,

salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pelo TRESA o orçamento;

10.1.5.13. após a aprovação do orçamento prévio previsto na subcláusula 10.1.5.12, e da devida autorização, executar o serviço nos prazos máximos estabelecidos nas subcláusulas 10.1.5.2 e 10.1.5.3;

10.1.5.14. a substituição das peças, na hipótese prevista na subcláusula 10.1.5.13, somente poderá acontecer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo fiscal do contrato, exceto se o serviço for considerado urgente; se comprovado ser o preço excessivo, ficará o TRESA autorizado a adquirir as peças de terceiros;

10.1.6. disponibilizar ao TRESA serviço de plantão;

10.1.6.1. havendo necessidade de imediato atendimento ou operação dos equipamentos, como nos casos relativos a Plantões de Eleições, incursões na caixa de corrida e vistorias solicitadas pelo TRESA, a Contratada deverá disponibilizar técnico habilitado para atendimento;

10.1.5.2. nas situações previstas na subcláusula 10.1.6.1, a Contratada será remunerada na forma estabelecida no item 8 do Projeto Básico (ANEXO I do Edital do Pregão n. 116/2015);

10.1.7. obedecer às seguintes normas aplicáveis à execução do objeto:

a) as normas e especificações constantes do Projeto Básico (ANEXO I do Edital do Pregão n. 116/2015);

b) as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

c) as disposições legais, pertinentes, da União, Estado e Município;

d) as prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos quanto aos procedimentos de manutenção e operação;

e) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia;

f) aos regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina;

g) as normas internacionais consagradas, na falta de normas da ABNT;

h) as normas regulamentares do Ministério do Trabalho; e

i) os manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos e instalações, bem como as normas vigentes sobre o assunto;

10.1.8. fornecer peças e acessórios originais (novos na caixa), conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas;

10.1.9. atender, independentemente de dia ou hora, aos chamados telefônicos, fornecendo telefone para contato (24 horas por dia);

10.1.10. fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, bem como mão de obra especializada;

10.1.11. comunicar qualquer irregularidade encontrada nos elevadores à Seção de Manutenção Predial do TRESA, bem como informar as peças cuja substituição se fizer necessária;

10.1.12. instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;

10.1.13. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, devidamente uniformizados, com crachá de identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

10.1.14. todos os técnicos da Contratada envolvidos nas manutenções deverão possuir certificado de realização do curso definido na Norma Regulamentadora nº 10 do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual estabelece requisitos e condições mínimas de segurança em instalações e serviços em eletricidade;

10.1.15. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por

seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

10.1.16. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

10.1.17. substituir, sempre que exigido pelo TRESP, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina deste Tribunal ou ao interesse do Serviço Público;

10.1.18. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da edificação do TRESP;

10.1.19. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRESP, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.20. apresentar, juntamente com a fatura mensal, relatório descritivo da manutenção preventiva e corretiva realizada;

10.1.20.1. é defeso à Contratada emitir nota fiscal, referente aos serviços prestados, com data anterior ao término do mês a que se refere.

10.1.21. anotar, no livro de registro disponibilizado pelo TRESP, as manutenções preventivas e corretivas realizadas, bem como os respectivos horários de realização;

10.1.22. entregar as peças substituídas nos elevadores ao TRESP, evitando-se dessa forma, sua reutilização em outros elevadores;

10.1.23. entregar à Fiscalização as placas de sinalização e alerta imantadas, com a informação "Em Manutenção", de modo a serem utilizadas em todos os acessos do referido equipamento, em caso de intervenção;

10.1.24. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP;

10.1.25. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993; e

10.1.26. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESP; e

10.1.27. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 116/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal estimado pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto ou em eventuais fornecimentos e substituições de peças, sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na

hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

14.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ... de de 2015.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

PREGÃO N. 116/2015

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar a manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica, com cobertura total de peças, componentes e acessórios para 2 (dois) elevadores com sistema de controle de tráfego, com tecnologia de antecipação de destino e chamada, sistema ADC XXI, com capacidade para 16 (dezesesseis) passageiros ou 1200 Kg, velocidade de 120m/min (cento e vinte metros por minuto), com 14 (quatorze) paradas para o elevador 1 e 13 (treze) para o elevador 2, da marca ThyssenKrupp Elevadores, conforme especificações a seguir.

2. DOS ELEVADORES:

2.1. 2 (dois) elevadores com sistema de controle de tráfego, TK VISION, com tecnologia de antecipação de destino e chamada, sistema ADC XXI, com capacidade para 16 (dezesesseis) passageiros ou 1200 Kg, velocidade de 120m/min (cento e vinte metros por minuto), área interna da cabina de 2,60 m² e dimensões de 1,30 m x 2,00 m; com quadro de comando com sistema VVVF (variação de voltagem e variação de frequência), da marca ThyssenKrupp.

2.2. Painéis com acabamento total em aço inoxidável escovado.

2.3. Guarda-corpo somente ao fundo das cabinas, em aço inoxidável escovado, de secção cilíndrica (duplo).

2.4. Teto em aço inoxidável escovado, chapa lisa, com iluminação tipo *led*, com luminárias distribuídas uniformemente pelo teto, de forma a proporcionar iluminação balanceada e confortável aos passageiros e dotado de abertura para ventilação.

2.5. Ventilador embutido de teto, compatível com a capacidade da cabina.

2.6. Portas em aço inoxidável escovado, medindo 110 cm x 223 cm (largura x altura), de correr, duas folhas, com abertura central e proteção por barreira de infravermelho.

2.7. Indicador de posição e direção com tela de LCD, com informação de data e hora.

2.8. Sistema *voice* para permitir a informação de posição, sentido do elevador, obstrução de portas de cabina/pavimento, de modo a proporcionar segurança e conforto ao portador de deficiência auditiva, com funções de mensagens programáveis.

2.9. Botoeiras das cabinas com botões luminosos azuis, em aço inoxidável escovado, micro movimento e leitura em Braille. Somente para alarme, abertura e fechamento de portas.

2.10. Luz de emergência de *led*, mantendo a cabina parcialmente iluminada, assegurando o funcionamento do botão de alarme nos momentos de falta de energia, enquanto houver carga em sua bateria.

2.11. Sistema de som ambiente na cabina, interligado ao mesmo PC onde estará instalado o software de gerenciamento dos elevadores.

2.12. Espera física para TV, com conexão elétrica.

2.13. Painel indicador, localizado acima da porta, possibilitando a exibição de informações úteis, como posição, sentido de deslocamento (Jornal Eletrônico).

2.14. Portas dos pavimentos em aço inoxidável escovado, medindo 110 cm x 223 cm (largura x altura), de correr, duas folhas, com abertura central e marco recuado de modo que não seja possível sua visualização na entrada do elevador, com chave de segurança para abertura em caso de emergência.

2.15. Indicadores de posição e direção **em todos os pavimentos**; com acabamento total em aço inoxidável escovado, em formato meia lua, com função de facilitar a visualização da posição do elevador pelos usuários, mesmo que estes não estejam em um ângulo adequado de visão, possuindo gongo informando onde o elevador se encontra, instalados sobre as portas de cada um dos elevadores.

2.16. Sistema de Central Telefônica interligando cabina, casa de máquinas e portaria – viva voz;

2.17. Com 2 (dois) condicionadores de ar de cabina com capacidade para 16 pessoas; absolutamente compatíveis com os elevadores objeto desta contratação, contendo cada um as seguintes características:

2.17.1. com capacidade de refrigeração de 18.000 BTUs/h;

2.17.2. alimentação de 220V/1F/60Hz;

2.17.3. compressor de 1 1/2HP;

2.17.4. potência do evaporador condensado 1.000 W;

2.17.5. permite a renovação do ar em 30% dentro da cabina;

2.17.6. o ar refrigerado é insuflado na cabina e retirado através de difusores de ar instalados no subteto;

2.17.7. a água do condensado é acumulada e eliminada sem a necessidade de paradas do elevador;

2.17.8. o equipamento possui sistema que elimina a água por evaporação, não sendo utilizado o uso de drenos;

2.17.9. dispendo de protetor térmico;

2.17.10. com refrigerante ecológico, produto que não apresenta danos à natureza em sua fabricação ou em possíveis vazamentos;

2.17.11. com sensor de nível para água do condensado, dispositivo que atua em caso de falha da resistência dissipadora de água do condensado, desligando o sistema de refrigeração, mantendo a cabina com ventilação forçada;

2.17.12. equipamento que dispõe de dutos de ar flexíveis onde o ar frio é insuflado e retirado da cabina, para realizar a renovação do ar;

2.17.13. aparelho condicionador fixado por duas cantoneiras suporte, que são presas na travessa superior do elevador, que por sua vez suspende o ar através de barras roscadas; e

2.17.14. marca ThyssenKrupp Elevadores, modelo TK-C18.

2.18. Sistema de controle de operação dos equipamentos que:

2.18.1. possui distribuição de chamadas, com terminais dispostos no Hall de cada andar, permitindo que o usuário informe ao terminal seu pavimento de destino e o terminal mostre o elevador que irá transportá-lo, eliminando, dessa forma, a utilização de botoeiras selecionadoras de andares dentro das cabinas, bem como a necessidade de ascensoristas para operação;

2.18.2. possui dispositivo que planeja automaticamente estratégias de atendimento;

2.18.3. possibilita atendimento diferenciado a portadores de deficiência física;

- 2.18.4. possibilita o acesso especial de autoridades, através da emissão de uma senha;
- 2.18.5. contém sistema de emergência no caso de pânico ou incêndio;
- 2.18.6. permite deslocamento sem paradas nos pavimentos, através de comando duplo, possibilitando controlar o elevador por meio de chave preferencial;
- 2.18.7. identifica e adéqua os períodos de parada para atendimento das pessoas com dificuldade de locomoção;
- 2.18.8. contém sistema de bloqueio das portas para limpeza; eliminador de chamadas falsas; sistema sonoro de voz e áudio para auxílio dos deficientes visuais;
- 2.18.9. com dispositivo para detecção de excesso de carga;
- 2.18.10. monitora e gerencie o tráfego dos elevadores, contendo visualização de chamadas, posição e estado dos equipamentos, com comando liga e desliga, configuração do estacionamento preferencial, programação horária de atendimento;
- 2.19. terminais externos do sistema de chamadas totalmente em aço inoxidável escovado, com tela indicativa do elevador a ser utilizado, 1 (um) para cada pavimento, fixado no hall entre as portas dos elevadores, salvo o pavimento térreo que conta com 2 (dois) terminais;
- 2.20. apoio metálico de soleira;
- 2.21. régua de segurança eletrônica;
- 2.22. regulador de velocidade e sistemas de freios automáticos de segurança, quando a velocidade nominal do elevador for ultrapassada; e
- 2.23. com 14 paradas para o elevador n° 1 e 13 para o elevador n° 2.

3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

3.1.1. A manutenção preventiva deverá ser prestada mensalmente, no período matutino, das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, com informação prévia à Seção de Manutenção Predial, da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, atendendo às normas técnicas e executando, na manutenção preventiva, dentre outros que se fizerem necessários, os serviços de: regulagem, lubrificação dos equipamentos e do instrumental elétrico e eletrônico para a segurança normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa e sem fim, polia de tração de desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis, conexões reles e chaves, casa de máquinas, iluminação da cabina, botoeiras, sinalização da cabina, operador de porta, porta de cabina e régua de segurança, chaves de indução, placas ou emissores, receptores, cabina, guias e braquetes, cabos de aço, contrapesos, limites de curso, correntes ou cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, terminais de chamadas e sinalização, indicadores de posição, painel de tráfego da portaria, nivelamentos, pavimentos, polia do regulador de velocidade e poço, e;

3.1.2. Executar todos os testes de segurança, necessários ou recomendados pelos fabricantes dos equipamentos ou exigidos na legislação.

3.1.3. DAS CABINAS E PAVIMENTOS:

- a) verificar o revestimento da cabina;
- b) verificar o funcionamento dos dispositivos de alarme e emergência;
- c) verificar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais;

- d) verificar a funcionamento da barra de reversão e/ou célula fotoelétrica;
- e) verificar o nivelamento, velocidade, aceleração e retardamento;
- f) verificar a simultaneidade da abertura das portas da cabina com as de cada pavimento;
- g) verificar o funcionamento do dispositivo de abertura manual das portas e do dispositivo mecânico de acionamento de emergência;
- h) verificar o dispositivo que impede o movimento do elevador com a porta aberta e a sua abertura com o elevador em movimento;
- i) efetuar a limpeza da cabina;
- j) verificar Botões de chamada, luminárias, indicadores de aproximação/posição e, estado e conservação das portas; e
- k) corrigir as inconsistências existentes.

3.1.4. DA CASA DE MÁQUINAS:

- a) inspecionar e limpar disjuntores, chaves e fusíveis do alimentador geral;
- b) inspecionar e limpar os componentes do painel de comando;
- c) verificar o funcionamento da máquina de tração;
- d) verificar o funcionamento do aparelho seletor;
- e) verificar o funcionamento do limitador de velocidade;
- f) verificar o desgaste da polia de tração;
- g) inspecionar os tirantes e molas dos cabos de tração;
- h) verificar o estado geral da casa de máquinas: infiltrações, iluminação, ventilação;
- i) efetuar a limpeza dos equipamentos;
- j) efetuar a limpeza da casa de máquinas;
- k) lubrificar a cada 3 (três) meses o motor de tração;
- l) lubrificar o conjunto do freio e o regulador de velocidade;
- m) verificar o desgaste da coroa e “sem fim”; e
- n) corrigir as inconsistências existentes.

3.1.5. CAIXA DE CORRIDA:

- a) verificar o funcionamento do operador das portas;
- b) verificar o estado e fixação das guias da cabina e contrapeso;
- c) lubrificar as guias da cabina e contrapeso;
- d) a cada 3 (três) meses:
 - d.1) inspecionar os limites de curso superior;
 - d.2) testar, posicionar e lubrificar os limites de curso;
 - d.3) inspecionar os cabos de tração: lubrificação, equalização, desgaste, trincas, oxidação;
 - d.4) inspecionar o cabo do limitador de velocidade: desgaste, oxidação, trincas, fixação;
 - d.5) inspecionar o desgaste da polia do contrapeso;
 - d.6) verificar cabos, correntes, coxins, fixação e acessórios do contrapeso;
 - d.7) inspecionar as portas dos pavimentos;

- d.8) efetuar a limpeza do teto da cabina, contrapeso, barras das portas;
- e) corrigir as inconsistências existentes.

3.1.6. POÇO:

- a) a cada 3 (três) meses:
 - a.1) inspecionar os limites inferiores, para-choques, freios de segurança, infiltrações;
 - a.2) inspecionar a polia esticadora secundária;
 - a.3) efetuar a limpeza geral do piso;
- b) corrigir as inconsistências existentes.

3.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

3.2.1. A manutenção corretiva será realizada com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana (inclusive aos sábados, domingos e feriados) visando restabelecer o perfeito funcionamento e acabamento dos elevadores, por meio da correção dos defeitos verificados, incluindo a substituição de peças, componentes ou acessórios, quando necessário.

3.2.2. A Contratada deverá atender prontamente às solicitações do TRESP para restabelecer o funcionamento dos elevadores paralisados ou com funcionamento anormal, no prazo máximo de 2 (duas) horas, nos casos normais, e 30 (trinta) minutos em se tratando de situação emergencial, como por exemplo, **passageiro preso** e interrupção do transporte de passageiros em quaisquer dos 2 (dois) elevadores.

3.2.3. Após a chegada do(s) técnico(s) da Contratada no local da prestação dos serviços, para verificação da(s) anomalia(s) encontrada(s), executar o serviço de reparo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.2.4. Havendo a impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido no subitem 3.2.3, nos casos de defeitos em peças e componentes de maior vulto, deverá a Contratada apresentar justificativa por escrito ao TRESP, informando a previsão para atendimento, porém, este atendimento não poderá ser superior a 10 (dez) dias.

3.2.5. A manutenção corretiva deverá ser prestada após o recebimento, pela empresa, da solicitação feita pelo setor competente do TRESP, não tendo limites o número de chamadas. As solicitações serão realizadas por telefone ou e-mail.

3.2.6. A manutenção corretiva deverá ser procedida mediante a substituição e/ou reparação, segundo critérios técnicos, de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos elevadores em condições normais de funcionamento e acabamento, utilizando peças novas e genuínas.

3.2.7. A Contratada deverá fornecer, sem custos adicionais ao TRESP, todas e quaisquer peças, acessórios, componentes e materiais necessários a execução dos serviços e ao perfeito e seguro funcionamento e acabamento dos elevadores, bem como fornecer as peças, materiais e insumos de desgaste natural e que necessitem de substituição periódica, a exemplo de óleos, lubrificantes e botões.

3.2.8. A manutenção corretiva deverá incluir inclusive a troca de peças, componentes e acessórios em caso de danos causados por desgaste natural e acidentes, excetuadas as situações previstas no subitem 3.2.12, de modo a regularizar o normal funcionamento e acabamento dos elevadores.

3.2.9. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças, componentes, e acessórios empregados nos equipamentos, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, conforme prazos estabelecidos nos subitens 3.2.2 a 3.2.4.

3.2.10. Não executar serviços que impliquem em paralisação ou remoção do equipamento ou que possam afetar as características estéticas e estruturais do equipamento e/ou do prédio-sede, sem a prévia e formal anuência do TRESP.

3.2.11. Antes de iniciar os serviços de manutenção, colocar as placas de sinalização e alerta imantadas, com a informação "Em Manutenção", em todos os acessos do referido equipamento em manutenção, obedecendo todas as normas de segurança que o caso requer.

3.2.12. A Contratada não fornecerá garantia do funcionamento, dos serviços e também não estará obrigada a fornecer às suas expensas as peças e componentes para conserto dos elevadores em caso de danos causados pelas situações abaixo descritas:

- a) atos de vandalismo;
- b) infiltração de água na casa de máquinas ou poço dos elevadores; e
- c) sinistros do tipo desabamentos, incêndios ou inundações, cujas origens não sejam causadas a partir dos elevadores ou seus componentes;

3.2.13. Na hipótese de restar provado que a Contratada não possui responsabilidade pelo reparo dos equipamentos, em decorrência de situações como as previstas no subitem 3.2.12, para substituição de peças a Contratada deverá apresentar orçamento prévio para apreciação, no prazo máximo de 12 horas, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento.

3.2.14. Após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, executar o serviço nos prazos máximos estabelecidos nos subitens 3.2.3 e 3.2.4.

3.2.15. A substituição das peças, na hipótese prevista no subitem 3.2.14, somente poderá acontecer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo fiscal do contrato, exceto se o serviço for considerado urgente. Se comprovado ser o preço excessivo, ficará o TRESP autorizado a adquirir as peças de terceiros.

3.3. SERVIÇO DE PLANTÃO:

3.3.1. Havendo necessidade de imediato atendimento ou operação dos equipamentos, como nos casos relativos a Plantões de Eleições, incursões na caixa de corrida e vistorias solicitadas pelo TRESP, a Contratada deverá disponibilizar técnico habilitado para atendimento.

3.3.2. Nas situações previstas no subitem anterior, a Contratada será remunerada na forma estabelecida no item 8.

4. DAS NORMAS APLICÁVEIS À EXECUÇÃO:

4.1. As normas e especificações constantes deste Projeto Básico.

4.2. As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

4.3. As disposições legais, pertinentes, da União, Estado e Município.

4.4. As prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos quanto aos procedimentos de manutenção e operação.

4.5. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia.

4.6. Aos regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina.

4.7. As normas internacionais consagradas, na falta de normas da ABNT;

4.8. As normas regulamentares do Ministério do Trabalho.

4.9. Os manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos e instalações, bem como as normas vigentes sobre o assunto.

5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O serviço será fiscalizado pelo Chefe da Seção de Manutenção Predial do TRESP ou seu Substituto.

5.2. A fiscalização do contrato terá autoridade para:

- a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências; isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;
- b) exigir o cumprimento de todos os itens deste Projeto Básico; e
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado.

5.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da prestação dos serviços.

5.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial do TRESP, pelos telefones (48) 3251 3785 ou 3251 3718.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Fornecer peças e acessórios originais (novos na caixa), conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas.

6.2. Atender, independentemente de dia ou hora, aos chamados telefônicos, fornecendo telefone para contato (24 horas/dia).

6.3. Atender prontamente às solicitações do TRESP para restabelecer o funcionamento dos elevadores paralisados ou com funcionamento anormal, dentro dos prazos estabelecidos no subitem 3.2.2.

6.4. Executar o reparo da(s) anomalia(s) encontrada(s) nos elevadores dentro dos prazos máximos estabelecidos no subitem 3.2.3, contados da chegada do(s) técnico(s) da Contratada no local da prestação dos serviços.

6.5. Fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, bem como mão de obra especializada.

6.6. Comunicar qualquer irregularidade encontrada nos elevadores à Seção de Manutenção Predial do TRESP, bem como informar as peças cuja substituição se fizer necessária.

6.7. Entregar no TRESP a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Crea, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após assinatura do contrato.

6.8. Instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada.

6.9. Manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, devidamente uniformizados, com crachá de identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho.

6.10. Todos os técnicos da Contratada envolvidos nas manutenções deverão possuir certificado de realização do curso definido na Norma Regulamentadora nº 10 do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual estabelece requisitos e condições mínimas de segurança em instalações e serviços em eletricidade.

6.11. Apresentar certidão de registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea.

6.12. Apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas

jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas no Crea, conforme disposto nos subitens 7.4 e 7.5.

6.13. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados.

6.14. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

6.15. Substituir, sempre que exigido pelo TRESA, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do TRESA ou ao interesse do Serviço Público.

6.16. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da edificação do TRESA.

6.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Projeto Básico.

6.18. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRESA, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

6.19. Apresentar, juntamente com a fatura mensal, relatório descritivo da manutenção preventiva e corretiva realizada.

6.20. É defeso à Contratada emitir nota fiscal, referente aos serviços prestados, com data anterior ao término do mês a que se refere.

6.21. Realizar mensalmente a manutenção preventiva descrita neste Projeto Básico, informando previamente à Seção de Manutenção Predial do TRESA por meio dos telefones (48) 3251 3785 ou 3251 3718.

6.22. Realizar a manutenção corretiva em conformidade com o subitem 3.2 deste Projeto Básico.

6.23. Anotar, no livro de registro disponibilizado pelo TRESA, as manutenções preventivas e corretivas realizadas, bem como os respectivos horários de realização.

6.24. Entregar as peças substituídas nos elevadores ao TRESA, evitando-se dessa forma, sua reutilização em outros elevadores.

6.25. Entregar à Fiscalização as placas de sinalização e alerta imantadas, com a informação "Em Manutenção", de modo a serem utilizadas em todos os acessos do referido equipamento, em caso de intervenção.

7. OBRIGAÇÕES DAS PROPONENTES:

7.1. **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:** Registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro da validade.

7.2. **DECLARAÇÃO** firmada pelo licitante, indicando profissional(is) Responsável(eis) Técnico(s) habilitado(s) à execução de todos os serviços discriminados neste Projeto Básico, o(s) qual(is) deverá(ão) comprovar registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea, bem como vínculo profissional formal com o licitante.

7.3. **CÓPIA DE DOCUMENTO QUE COMPROVE VÍNCULO FORMAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM O LICITANTE.** A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

7.3.1. no caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho;

7.3.2. no caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

7.3.3. no caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no Crea; e

7.3.4. cópia autenticada da certidão expedida pelo Crea, onde conste o registro do profissional indicado como responsável técnico.

7.4. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea, comprovando ter o licitante executado, satisfatoriamente, serviços de manutenção em elevadores com tecnologia de antecipação de destino e chamada.

7.5. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea, comprovando ter o licitante executado, satisfatoriamente, serviços de manutenção em elevadores que usem software de gerenciamento como o TK VISION.

8. DOS PREÇOS:

8.1. Fornecer preço único mensal para a manutenção preventiva e corretiva e preço correspondente ao plantão.

8.2. O preço final (Pf) corresponderá:

8.2.1. (Ppc) - Preço para manutenção preventiva e corretiva mensal, incluídos os valores relativos à substituição de quaisquer peças necessárias ao perfeito funcionamento e acabamento dos elevadores.

8.2.2. (Php) - Preço para a mão de obra/hora correspondente ao Plantão, supondo-se 2 (dois) chamados/mês, cujos serviços tenham, cada um, duração de 1 (uma) hora.

8.3. Com a finalidade exclusiva de aferição do menor preço, utilizar-se-á a seguinte fórmula, considerando a situação hipotética de 2 (dois) chamados/mês:

$$Pf = Ppc + (2 \times Php)$$

9. PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será contado do término da garantia de cada um dos elevadores até 30/09/2016, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

10. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Os serviços serão executados no Edifício Sede do TRESA, localizado na rua Esteves Júnior, 68, Centro – Florianópolis/SC.

11. JUSTIFICATIVA:

11.1. Justifica-se a presente contratação considerando o término da garantia dos novos elevadores na sede do TRESA, objeto do Contrato 05/2013 e tendo em vista a necessidade de manutenção preventiva e corretiva a fim de garantir o adequado funcionamento e a conservação dos equipamentos. Os serviços especializados e continuados de conservação e assistência técnica de elevador consistem em atividade comum e não finalística do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TRESA e configuram-se em uma necessidade continuada deste Tribunal.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por exclusiva conta desta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

13. RESPONSÁVEL PELOS DADOS:

Claudio Roberto Januário
Chefe da Seção de Manutenção Predial

PREGÃO N. 116/2015

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS*

* Valores expressos em Real (R\$).

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO MENSAL ESTIMADO
1	Valor mensal da manutenção preventiva e corretiva dos 2 (dois) elevadores, <u>incluindo</u> a substituição de quaisquer peças, componentes e acessórios.	2.102,52
2	Valor total da mão de obra para <u>2 (dois) chamados</u> em regime de plantão, com duração de 1 (uma) hora cada chamado.	343,26

- Planilha elaborada em 19 de agosto de 2015.